



75900; 0 – Dotação Normal; 1-Recursos do Exercício Corrente; 0 – CO Padrão. Reservas Orçamentárias nº(s)475/2022 e 476/2022. FUNDAMENTAÇÃO: Art.57, VI da Lei nº 8.666/93 c/c Cláusula Segunda (Item 2.1) do Contrato nº 041/2020. João Pessoa-PB, 08 de Novembro de 2022. DESEMBARGADOR SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA.



**ATOS DO GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL**

**PROVIMENTO CGJ-TJPB nº 87/2022 - Altera os arts. 555 a 566 do Código de Normas Extrajudicial desta Corregedoria Geral da Justiça, regulamentando a instalação de Unidades Interligadas em estabelecimentos de saúde que realizem partos. O Corregedor Geral de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições dispostas no art. 25 da Lei de Organização Judiciária do Estado (Lei Complementar nº 96/2010); CONSIDERANDO o que dispõe o inciso XXIV do art. 94 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Paraíba; CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 236 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, que estabelece a fiscalização dos atos notariais e de registro pelo Poder Judiciário, bem como o previsto no inciso XIV do art. 30, combinado com o art. 38 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que prevêem que os notários e registradores estão obrigados a cumprir as normas técnicas estabelecidas pelo juízo competente; CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado da Paraíba zelar para que os serviços notariais e de registro sejam prestados com rapidez, com qualidade satisfatória e de modo eficiente, bem como estabelecer medidas para o aprimoramento e a modernização de sua prestação, a fim de proporcionar maior segurança no atendimento aos usuários; CONSIDERANDO que é o registro de nascimento perante as serventias extrajudiciais do registro civil das pessoas naturais que confere, em primeira ordem, identidade ao cidadão e dá início ao seu relacionamento formal com o Estado, conforme dispõem os arts. 2º e 9º do Código Civil; CONSIDERANDO que a Lei nº 13.257/2016 estabeleceu prazo de um ano para que os estabelecimentos de saúde que realizam partos se interliguem mediante sistema informatizado às serventias de registro civil, não estabelecendo limites quantitativos de partos para a interligação; CONSIDERANDO o Provimento nº 13/2010, alterado pelo Provimento nº 17/2012, e da Recomendação nº 18/2015, todos da Corregedoria Nacional de Justiça, que disciplinam as regras gerais sobre a instalação de Unidade Interligadas pelas serventias extrajudiciais nos estabelecimentos de saúde que realizem partos e atestem óbitos; CONSIDERANDO a necessidade de constante aprimoramento e revisão do Código de Normas Extrajudicial desta Corregedoria-Geral da Justiça (CNECGJ) – RESOLVE: Art. 1º. Alterar os enunciados dos arts. 555 a 566 do Código de Normas Extrajudicial desta Corregedoria Geral de Justiça que passam a vigorar com a seguinte redação: Art. 555. A instalação e o funcionamento das Unidades Interligadas de Registro Civil das Pessoas Naturais em estabelecimentos de saúde que realizam partos no âmbito do Estado da Paraíba deverão obedecer às regras gerais previstas no Provimento nº 13/2010, alterado pelo Provimento nº 17/2012, da Corregedoria Nacional de Justiça, e também às regras específicas nesta Seção, cabendo à serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais do município tomar as providências necessárias para a instalação, mediante fiscalização e acompanhamento desta Corregedoria e do Juiz Corregedor Permanente a ela vinculado. Parágrafo único. A Unidade Interligada poderá praticar os registros dos óbitos ocorridos no estabelecimento de saúde onde estiver instalada, nos termos da Recomendação nº 18/2015, da Corregedoria Nacional de Justiça, utilizando-se analogicamente o procedimento referente ao registro de nascimento, naquilo que couber. Art. 556. O Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais que prestará atendimento na Unidade Interligada remeterá a esta Corregedoria, no prazo de 05 (cinco) dias: I - cópia do convênio por ele firmado com estabelecimento de saúde para instalação de Unidade Interligada; II - comprovação do cadastro da Unidade Interligada no Sistema Justiça Aberta, da Corregedoria Nacional de Justiça; III - habilitação da serventia na Central de Registro Civil (CRC) e comprovação da adesão ao sistema interligado; IV - o quadro de prepostos que atuarão na Unidade Interligada, com informação do nome completo e o CPF de cada um deles, bem como qualquer alteração posterior. Parágrafo único. Todos os Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado da Paraíba deverão ativar o módulo Provimento 13 da Central de Registro Civil (CRC) e efetuar os registros encaminhados pelas Unidades Interligadas, nos termos do Provimento 13, do Conselho Nacional de Justiça e das disposições contidas neste Código. Art. 557. Será sempre respeitado o direito de opção do declarante em realizar o registro do nascimento na serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais da residência dos pais, ainda que não integre o sistema interligado, ou**

no lugar em que tiver ocorrido o parto (art. 50, da Lei. 6015/73). § 1º. Os genitores serão orientados sobre a existência e o funcionamento dos serviços da Unidade Interligada e sobre possibilidade de, pela própria Unidade, realizar o registro nas serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais de residência dos pais, caso esteja interligado. § 2º. Sem prejuízo do disposto no caput e no parágrafo anterior, caso haja opção para realizar o registro nas serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais da residência dos pais e este não estiver interligado, os genitores serão orientados sobre a necessidade de se fazer o registro diretamente naquela serventia. § 3º. Havendo opção pelo lugar em que tiver ocorrido o parto, o registro de nascimento será feito na serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais que prestar atendimento na Unidade Interligada, cabendo ao seu preposto proceder à lavratura e expedir ao final a respectiva certidão de nascimento. § 4º. O exercício da faculdade concedida ao declarante quanto ao local do registro de nascimento será materializado mediante preenchimento e assinatura de termo de opção, o qual ficará arquivado para efeito de controle e fiscalização. Art. 558. A Unidade Interligada funcionará em dias e horários compatíveis com a demanda de cada estabelecimento de saúde, observado o expediente regulamentar de atendimento ao público pela serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais por ela responsável, devendo ser afixado em local bem visível, na parte externa da Unidade Interligada, aviso, cartaz, quadro ou placa de sinalização indicando com clareza os dias de funcionamento e os horários de atendimento ao público. Parágrafo único. Nas dependências da Unidade Interligada serão afixados cartazes contendo informações sobre a adesão ao sistema interligado, o procedimento utilizado, o direito de opção pelo local do registro, a documentação necessária e a necessidade de conferência dos dados pelo próprio declarante. Art. 559. As serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais que prestarem atendimento nas Unidades Interligadas deverão mensalmente encaminhar à Corregedoria relatório contendo informações quantitativas dos nascimentos ocorridos e dos registros feitos, para análise e fiscalização dos índices de cobertura, sob pena de responsabilização administrativa. Parágrafo único. Em caso de recusa da lavratura do registro de nascimento na Unidade Interligada, o preposto ali em atuação encaminhará via Malote Digital cópia legível digitalizada da Declaração de Nascimento Vivo (DNV) à serventia do local de residência dos pais para possibilitar a realização de busca ativa. Art. 560. O procedimento de registro de nascimento iniciado perante a Unidade Interligada observará o seguinte: § 1º. O declarante apresentará ao preposto da Unidade Interligada seus documentos de identificação, além da DNV, e exercerá a opção para realizar o registro, mediante termo que ficará arquivado na sede do Serviço que prestou atendimento na Unidade Interligada. § 2º. Tratando-se de registro apenas com a maternidade estabelecida, será apresentado à declarante o formulário contendo as informações relativas à suposta paternidade, devendo ser observado o procedimento regulado no Provimento CNJ nº 16, de 17/02/2012, pela serventia que realizar o registro. Art. 561. Havendo opção do declarante pela realização do registro no lugar de nascimento, a serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais que presta atendimento na Unidade Interligada procederá ao ato, expedindo-se ao final a respectiva certidão de nascimento. Parágrafo único. Se os pais da criança registrada forem residentes em outra cidade, a serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais que realizar o registro deverá fazer a indicação, na folha de serviço do FARPEN, como Ato Compartilhado. Art. 562. Caso o declarante opte pelo registro de nascimento na serventia do Registro Civil das Pessoas Naturais da área de residência dos pais, pela Unidade Interligada, deverá preencher e assinar o termo de declaração de nascimento. § 1º. Em seguida, o preposto da Unidade Interligada verificará se a serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais indicada encontra-se interligada ao sistema e, em caso positivo, promoverá o preenchimento das informações, procederá à digitalização dos documentos obrigatórios, bem como do termo de opção e do termo de declaração de nascimento, providenciando o envio por meio eletrônico, mediante assinatura digital. § 2º. O preposto da Unidade Interligada deverá ainda fazer constar no termo de declaração de nascimento, através de carimbo, a identificação da serventia responsável pelo atendimento, inclusive com o número do CNS e o código do FARPEN, permitindo que a serventia indicada possa saber precisamente a serventia em atuação na Unidade Interligada. § 3º. Consoante o disposto no artigo 9º do Provimento CNJ nº 13/2010, o registro de nascimento veiculado por intermédio da Unidade Interligada depende, necessariamente, da apresentação dos seguintes documentos: I - declaração de Nascimento Vivo - DNV, com data e local do nascimento; II - documento oficial de identificação do declarante; III - documento oficial que identifique o pai e a mãe do registrando, quando participem do ato; IV - certidão de casamento dos pais, na hipótese de serem estes casados e incidir a presunção do art. 1.597 do Código Civil; V - termo negativo ou positivo da indicação da suposta paternidade firmado pela mãe. Art. 563. A serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais da área de residência dos pais receberá a solicitação eletrônica da Unidade Interligada e deverá



**ATOS DA DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**

A Diretoria de Economia e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba faz publicar abaixo, em estrito cumprimento ao disposto na Resolução nº 34, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 18 de novembro de 2009, c/c o art. 3º, III, da Resolução nº 73, do Conselho Nacional de Justiça, de 28 de abril de 2009, a relação das diárias concedidas a servidores e magistrados, integrantes do Tribunal, cuja competência para apreciar e decidir é da Diretoria Especial, segundo o estabelecido no art. 1º, II, do Ato da Presidência nº 03, de 04 de fevereiro de 2021:

**Diárias concedidas**

NOME/INTERESSADO	Nº SOLICITAÇÃO	CARGO/FUNÇÃO	LOCALIDADES	DATAS	JUSTIFICATIVA
Charmênia Alves de Souza	9621	OFICIAL DE JUSTIÇA	Sousa	02/11/22	TRABALHO DESIGNADO
Edna Maria da Cunha Cavalcanti	9619	OFICIAL DE JUSTIÇA	Cubati	28/10/22	TRABALHO DESIGNADO
Ely Jorge Trindade	9668	JUIZ DE DIREITO DE 3A. ENTRÂNCIA	Salvador	09/11/22; 10/11/22; 11/11/22	PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E/OU TREINAMENTOS
Gil Ramison Santos Evangelista de Castro	9672	TÉCNICO JUDICIÁRIO - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Pombal	07/11/22	TRABALHO DESIGNADO
Igor Batista Maia	9658	REQUISITADO	Guarabira	04/11/22	TRABALHO DESIGNADO
Jaconias Medeiros Justino	9608	REQUISITADO	Lastro; Riacho dos Cavalos	25/10/22; 01/11/22	TRABALHO DESIGNADO
Jaconias Medeiros Justino	9651	REQUISITADO	Cajazeiras; São José de Piranhas	28/10/22; 29/10/22; 30/10/22	TRABALHO DESIGNADO
José Alberto Rodrigues da Silva	9676	REQUISITADO	Alagoinha	05/11/22; 06/11/22; 07/11/22	TRABALHO DESIGNADO
José Maciel de Negreiros	9671	REQUISITADO	Cuité; João Pessoa	04/11/22	TRABALHO DESIGNADO
Klebiston Gonçalves Lima	9618	REQUISITADO	Sousa	02/11/22	TRABALHO DESIGNADO
Luís Ferreira do Nascimento Neto	9660	REQUISITADO	Conde	04/11/22	MEMBRO EM EQUIPE DE MISSÃO INSTITUCIONAL
Marcelo César Soares	9400	AUXILIAR JUDICIÁRIO	Rio Tinto	20/10/22; 21/10/22	TRABALHO DESIGNADO
Marcelo César Soares	9544	AUXILIAR JUDICIÁRIO	Campina Grande; Esperança	27/10/22	TRABALHO DESIGNADO
Marcelo Charles da Silva Duarte	9670	REQUISITADO	Alagoa Grande	04/11/22	TRABALHO DESIGNADO
Maria Aparecida Maia Pereira	9677	REQUISITADO	Catolé do Rocha	03/11/22	TRABALHO DESIGNADO
Maria do Socorro S. da Nóbrega	9610	REQUISITADO	Catolé do Rocha	19/10/22; 24/10/22	TRABALHO DESIGNADO
Maria do Socorro S. da Nóbrega	9611	REQUISITADO	Tenente Ananias	25/10/22	TRABALHO DESIGNADO
Maria Mayara de Lima Raulim Ramos	9652	ANALISTA JUDICIÁRIO - ESP ASSISTENTE SOCIAL	Caaporá	21/11/22	TRABALHO DESIGNADO
Maria Mayara de Lima Raulim Ramos	9653	ANALISTA JUDICIÁRIO - ESP ASSISTENTE SOCIAL	Itabaiana	25/11/22	TRABALHO DESIGNADO
Maria Mayara de Lima Raulim Ramos	9654	ANALISTA JUDICIÁRIO - ESP ASSISTENTE SOCIAL	Jacaraú	28/11/22	TRABALHO DESIGNADO
Natália Cristina Gil de Araújo	9661	ANALISTA JUDICIÁRIO - ESP ASSISTENTE SOCIAL	Belém	20/10/22	TRABALHO DESIGNADO
Natália Cristina Gil de Araújo	9662	ANALISTA JUDICIÁRIO - ESP ASSISTENTE SOCIAL	Belém	01/11/22	TRABALHO DESIGNADO
Natália Cristina Gil de Araújo	9663	ANALISTA JUDICIÁRIO - ESP ASSISTENTE SOCIAL	Belém	24/10/22	TRABALHO DESIGNADO
Natália Cristina Gil de Araújo	9664	ANALISTA JUDICIÁRIO - ESP ASSISTENTE SOCIAL	Alagoinha	03/11/22	TRABALHO DESIGNADO
Paulo Soares dos Santos	9659	REQUISITADO	Conde	04/11/22	MEMBRO EM EQUIPE DE MISSÃO INSTITUCIONAL
Renan do Valle Melo Marques	9657	JUIZ DE DIREITO DE 2A. ENTRÂNCIA	São Paulo	16/11/22; 17/11/22; 18/11/22; 19/11/22	PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E/OU TREINAMENTOS
Robério Firmino da Silva	9615	OFICIAL DE JUSTIÇA	Sousa	02/11/22	TRABALHO DESIGNADO



confirmar imediatamente sua leitura, dando-lhe atendimento prioritário, momento que a Unidade Interligada não mais poderá fazer al o registro de nascimento ou encaminhar para outra serventia, evitando-se assim a possibilidade de duplicidade de registros. § 1º. A serventia que recebeu a solicitação verificará se estão preenchidos todos os requisitos para o registro de nascimento realizando o registro ou, em caso negativo, rejeitá-lo, indicando o respectivo motivo. § 2º. Não havendo confirmação de leitura pela serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais indicada, em até 4 (quatro) horas, a solicitação retornará à Unidade Interligada, podendo o preposto ali em atuação devolver a documentação orientando o declarante a dirigir-se ao Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da residência dos pais para realizar o registro. § 3º. Na hipótese do parágrafo anterior, a serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais que presta atendimento na Unidade Interligada poderá proceder ao registro de nascimento, caso o declarante opte pela realização do ato no lugar de nascimento. § 4º. A não confirmação de leitura, nos casos do § 2º, serão anotados e comunicados mensalmente à Corregedoria Geral de Justiça para monitoramento e avaliação de eventuais medidas disciplinares cabíveis. Art. 564. Não havendo qualquer impedimento, a serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais da área de residência dos pais lavrará o registro de nascimento, devolvendo eletronicamente os dados, cabendo à Unidade Interligada receber o arquivo eletrônico e proceder à confecção de certidão específica, a qual já conterá os dados do registro de nascimento e selo digital de fiscalização extrajudicial. § 1º A certidão será impressa pela Unidade Interligada, observando o modelo padronizado pela Corregedoria Nacional de Justiça e com número de matrícula constante do registro de nascimento realizado pela serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais indicada, e será entregue ao declarante, sendo vedada a emissão de segunda via naquela Unidade. § 2º Os registros de nascimento realizados pela serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais do local de residência dos pais serão indicados, na folha de serviço do FARPEN pela serventia responsável pelo atendimento na Unidade Interligada, como registro de Ato Compartilhado - Unidade Interligada. Art. 565. Os documentos serão armazenados pelas serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais que prestaram atendimento nas Unidades Interligadas, bem como pelas que procederam ao registro de nascimento. Parágrafo único. A serventia responsável pela Unidade Interligada deverá arquivar em meio físico em pasta classificadora específica no seu Serviço a DNV e o termo de declaração de nascimento, inserindo-se na DNV a informação que o registro foi operacionalizado pela modalidade de Unidade Interligada e a respectiva serventia onde foi lavrado o registro de nascimento. Art. 566. As serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais que prestem atendimento nas Unidades Interligadas deverão utilizar os formulários constantes no módulo Unidade Interligada da Central de Registro Civil (CRC), dentre eles os relativos à opção pelo local em que será efetuado o registro de nascimento, ao termo de declaração de nascimento e ao termo de indicação de paternidade. Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. João Pessoa (PB), 08 de novembro de 2022. **FREDERICO MARTINHO DA NOBREGA COUTINHO - Corregedor-Geral de Justiça.**



#### DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU os seguintes processos: PROCESSO / ASSUNTO/ INTERESSADO: 2022150268 - Designação - Adailton Lacet Correia Porto; 2022150401 - Pedido de Providências - Érica Tatiana Soares Amaral Freitas; 2022149537 - Férias - Transferência ou Acumulação - Magistrado - João Machado de Souza Júnior; 2022150014 - Folha de Plantão - Magistrado - Luciana Rodrigues Lima; 2022135967 - Pedido de Providências - Rita de Cássia Martins Andrade

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, INDEFERIU o seguinte processo: PROCESSO / ASSUNTO/ INTERESSADO: 2022150397 Pedido de Providências - Ricardo da Costa Freitas

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou a seguinte decisão: "Vistos. Acolho o parecer do Juiz Auxiliar da Presidência e autorizo a formalização de novo TJPB e a OAB/PB, pelo prazo de sessenta meses, visando ocupação de espaço no Fórum Cível desta Capital. Publique-se." No PROCESSO / ASSUNTO/ INTERESSADO: 2017088420 - Autorização de Serviço - OAB PB

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU no seguinte processo: 2022148413: AUXÍLIO FUNERAL - MIKAELLY CARVALHO MONTEIRO DA SILVA e outros; 2022125969 CONVENIO - REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER - PROJETO PENA PECUNIÁRIA Salvador de Oliveira Vasconcelos e outros PA n. 2022125969 Vistos. Diante da manifestação do Juiz Auxiliar da Presidência, autorizo a celebração do convênio. Publique-se; 2022146367 EXONERAÇÃO Rebeca Barros de Menezes e outros; 2022016419: Geraldo Emilio Porto e outros; 2022137534 Gerencia de Primeiro Grau / Tribunal de Justiça e outros

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, INDEFERIU o seguinte processo: PROCESSO / ASSUNTO/ INTERESSADO: 2022145868 - Pedido de Providências - Luiz Gonzaga de Araújo

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU o seguinte processo: PROCESSO / ASSUNTO/ INTERESSADO: 2022125049 - Estágio - Diretoria Administrativa / Tribunal de Justiça

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou a seguinte decisão: "Vistos, etc. Considerando o erro material na decisão de fl. 6, chamo o feito a ordem, para retificá-la, devendo constar que onde se lê Maria Eduarda Borges Araújo, leia-se LUCIANA RODRIGUES LIMA e onde se lê 13, 14 e 15 de junho de 2022, leia-se 14/11/2022, em consonância com o requerido no expediente inicial e com o parecer do Juiz Auxiliar da Presidência. Publique-se. À Diretoria de Gestão de Pessoas para as devidas anotações. Ao contínuo, remetam-se os presentes à consideração do GIAP II para análise do pedido referente a designação de assessor. Cumpra-se." No PROCESSO / ASSUNTO/ INTERESSADO: 2022150014 - Folha de Plantão - Magistrado - Luciana Rodrigues Lima

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou a seguinte decisão: "Vistos, etc. Defiro o pedido para a aquisição de passagens aéreas para o Magistrado Hugo Gomes Zaher e a servidora Viviane Rodrigues Ferreira, matrícula nº 478.047-7, para participarem do Seminário? Adoção e Acolhimento: Desafios, que ocorrerá na cidade de Brasília/DF, no dia 23 de novembro próximo, das 9h às 12h30. Comunique-se aos requerentes que o pedido relativo à diária, deverá ser realizado diretamente pelo magistrado e a servidora solicitantes, mediante senha pessoal, via sistema "RGP diárias" na intranet do TJPB. À Gerência de Cerimonial e Eventos para providências a seu cargo. Em seguida, à DIGEP para anotações de estilo. Publique-se. Cumpra-se." No PROCESSO / ASSUNTO/ INTERESSADO: 2022152420 - Pedido de Providências - Conselho Nacional de Justiça



#### ATOS DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA – ESMa

**PORTARIA N.º 008/2022** - Designa os membros da Comissão Examinadora do Processo de Seleção para Ingresso no Curso de Preparação à Magistratura – CPM com Residência Judicial – Curso de Especialização na modalidade *lato sensu* em Prática Judicial de 2022. O Diretor da Escola Superior da Magistratura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, incisos II e XXI, do Regulamento Interno da Escola Superior da Magistratura, Resolução n.º 51, de 30 de outubro de 2013, RESOLVE: I Designar as servidoras MARGARETH DE ALMEIDA RAMALHO MACIEL, Técnica Judiciária e Supervisora, matrícula 462.842-0, LARISSA ALCOFORADO DE CARVALHO, Técnica Judiciária e Supervisora, matrícula 473.935-3, e EDITH RAMALHO ROSAS NETA, Técnica Judiciária, matrícula 476.585-1, para, sob a coordenação da primeira servidora, constituírem a Comissão Examinadora do Processo de Seleção para Ingresso no Curso de Preparação à Magistratura – CPM com Residência Judicial - Curso de Especialização na modalidade *lato sensu* em Prática Judicial de 2022. II Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se e cumpra-se. Gabinete do Diretor da Escola Superior da Magistratura - ESMa, em João Pessoa, datado e assinado eletronicamente. Des. Ricardo Vital de Almeida - DIRETOR DA ESMa.



#### DESPACHOS DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme o Ato da Presidência nº 58/2020, publicado em 27/11/2020, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROCESSO / INTERESSADO(A):** 2022151189 - Carmen Raquel Cruz de Araújo Santos; 2022148946 - Francisco Anysio de Paula Cavalcanti Filho; 2022150055 - Luciana Adelia de Sena; 2022143918 - Vanuzia Daniel de Oliveira; 2022151164 - Tarcisio Bruno Luna Andrade; 2022150305 - Waleska Vidal Lopes.

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme o Ato da Presidência nº 58/2020, publicado em 27/11/2020, DEFERIU PARCIALMENTE o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROCESSO / INTERESSADO(A):** 2022150645 - Jocelyne Escarião Torres; 2022147648 - Kenia Simões Dantas Barbosa.

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme Resolução nº 17, de 15 de outubro de 2014 publicada em 17/10/2014 e republicada em 20/10/2014, DEFERIU seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROGRESSÃO / PROMOÇÃO FUNCIONAL. PROCESSO / INTERESSADO(A):** 2022013121 - Alexandre da Cunha Lima; 2022071164 - Claudia Barbosa de Araujo Alexandre.

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme Resolução nº 17, de 15 de outubro de 2014 publicada em 17/10/2014 e republicada em 20/10/2014, INDEFERIU seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROGRESSÃO / PROMOÇÃO FUNCIONAL. PROCESSO / INTERESSADO(A):** 2022020716 - Aurea Amelia Lima de Oliveira Vale.

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme art. 22 do Ato da Presidência nº 54/2020, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROCESSO / ESTAGIÁRIO(A):** 2022151092 - Edney Fernandes dos Santos Júnior; 2022151662 - Jeremias de Cassio Carneiro de Melo; 2022149301 - Lázaro Reno Hilario Veras; 2022137270 - Mayara Sara dos Santos Andrade; 2022149779 - Myllena Rodrigues Martins. Gabinete do Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça da Paraíba, 08 de novembro de 2022. **EINSTEIN ROOSEVELT LEITE - DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS.**



#### ATOS DA DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**PORTARIA DITEC Nº 004 de 08 de novembro de 2022.** O DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conforme previsto na Portaria nº 2221, de 05 de novembro de 2018, RESOLVE: Art. 1º - designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como equipe de fiscalização do contrato nº 0004/2022, firmado entre a empresa AOVIS Sistemas de Informática S.A e o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Parágrafo Único: os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização, conforme disposto no Manual para Gestão de Contratos e Processamento de Despesas – MAN-GC-001 e na Instrução Normativa MPDG Nº 05/2017: Gestor do Contrato: Ney Robson Pereira de Medeiros – Matrícula nº 471.448-2; Fiscal Técnico: Anderson Rodrigues Ribeiro – Matrícula nº 477.4612; Fiscal Técnico Substituto: Sandra Valéria Freitas de Aguiar – Matrícula nº 475.479-4; Responsável pelo atesto: Sandra Valéria Freitas de Aguiar – Matrícula nº 475.479-4; Responsável pelo atesto Substituto: Daniella Nunes Carneiro Costa – Matrícula nº 475.082-9. **Ney Robson Pereira de Medeiros** - Diretor de Tecnologia da Informação TJPB.

**PORTARIA DITEC Nº 005, de 08 de novembro de 2022.** O DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conforme previsto na Portaria nº 2221, de 05 de novembro de 2018, RESOLVE: Art. 1º - designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como equipe de fiscalização do contrato nº 013/2022, firmado entre a empresa CERTISING CERTIFICADORA DIGITAL S.A e o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Parágrafo Único: os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização, conforme disposto no Manual para Gestão de Contratos e Processamento de Despesas – MAN-GC-001 e na Instrução Normativa MPDG Nº 05/2017: Gestor do Contrato: José Fábio de Alencar Rodrigues - Matrícula nº 474.663-5; Fiscal Técnico: Gilson de Souza Melo-Matrícula nº 477.470-1; Fiscal Técnico Substituto: Alessandro Carlos da Silva Ramalho – Matrícula nº 478.532-1; Responsável pelo atesto: Sandra Valéria Freitas de Aguiar – Matrícula nº 475.479-4; Responsável pelo atesto Substituto: Daniella Nunes Carneiro Costa – Matrícula nº 475.082-9. **Ney Robson Pereira de Medeiros** - Diretor de Tecnologia da Informação.



#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**Apelação cível nº 0073718-33.2012.815.2001.** Relator: Des. João Alves da Silva. Apelante: Álvaro Diniz e outros. (Advogado: Carlos Roberto Scóz Júnior – OAB/PB 23.456-A). Apelado: Federal Seguros S/A, em liquidação extrajudicial (Advogado: Josemar Laureano Pereira – OAB/RJ 13.211). Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial eletrônico – Pje.

**Procedimento Investigatório Criminal nº 000251-29.2020.815.0000.** Relator: Des. João Benedito da Silva. Notificante: Ministério Público do Estado da Paraíba. Noticiado: Abmael de Sousa Lacerda, Prefeito do Município de Pombal/PB (Advogados: Karl Marx Martins Santana – OAB/PB n. 22.797, Rafael Silva Linhares – OAB/PB n. 25.524 e Kadmo Wanderley Nunes – OAB/PB n. 11.045). Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial eletrônico – Pje.

**Apelação Cível nº 0000517-98.2013.815.0731.** Relator: Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos. Apelante: Confederação Nacional das Cooperativas Centrais – UNICRED S – UNICRED DO BRASIL (Advogado Caius Marcellus Lacerda, OAB/PB 5207). Apelado: UNICRED CENTRAL DO NORTE/NORDESTE – COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO DO NORTE/NORDESTE. (Adv. Caius Marcellus Lacerda, OAB/PB 5207). Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de processo Judicial eletrônico – PJE.

**Apelação Cível nº 0073244-55.2013.815.0731.** Relator: Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos. Apelante: UNICRED DO BRASIL – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS CENTRAIS UNICRED S (Advogado: Caius Marcellus Lacerda, OAB/PB 5207); pelado: UNICRED CENTRAL DO NORTE/NORDESTE – COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO DO NORTE/NORDESTE. (Advogado: Caius Marcellus Lacerda, OAB/PB 5207). Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de processo Judicial eletrônico – PJE.

**Apelação Cível nº 0073156-18.2012.815.2003.** Relator: Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos. Apelante: BV FINANCEIRA S/A – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. (Advogado: Pasquali Paris, Gasparini Junior, OAB/SP 4752 e Hudson José Ribeiro, OAB/SP 150060; Apelada: Maria Rodrigues Alvarengo, (Advogado: Paulo Roberto de Lacerda Siqueira, OAB/PB 7311880. Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de processo Judicial eletrônico – PJE.

**Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0002087-13.2015.815.0000.** Relator: Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos. Autor: Ministério Público do Estado da Paraíba. Requerido: Estado da Paraíba, representada por sua Procuradoria Geral do Estado. Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial eletrônico – Pje.

**Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2001335-75.2013.815.0000.** Relator: Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos. Autor: Ministério Público do Estado da Paraíba. Requeridos: Município de Santo André (Advogado: Josedeu Saravia de Souza – OAB/PB 10.376) e a Câmara Municipal de Santo André (Advogado: Bruno Aires Colação – OAB/PB 12.704). Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial eletrônico – Pje.

**Ação de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) nº 0001475-70.2018.815.0000.** Relator: Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos. Autor: Alirio Maciel Lima de Brito (Juiz de Direito da 4ª Vara de Guarabira). 1º Interessado: Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. 2º Interessado: Estado da Paraíba, representada por sua Procuradoria Geral do Estado. Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial eletrônico – Pje.

**Mandado de Segurança nº 0117860-14.2012.815.0000.** Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Vale Filho. Impetrante: Rosinaldo Santana da Cruz (Advogados: Eric Izácio de Andrade Campos – OAB/PB 12.497 e Roberto Dimas Campos Júnior – OAB/PB 17.594). Impetrado: Estado da Paraíba, representada por sua Procuradoria Geral do Estado. Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial eletrônico – Pje.